



## COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 001/2024/CMT

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** N° 001/2024/CMT - ART. 74, III, LEI 14.133/2021, Resolução n° 012/2024/CMT, e alterações vigentes.

**OBJETO:** *Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviços Técnicos Profissionais; Atividades de Assessoria; Consultoria Contábil; Gestão de Tesouraria e Recursos Humanos, aplicadas ao setor público, para atender as demandas da Câmara Municipal de Tucumã.*

É ferramenta indispensável à Câmara Municipal de Tucumã, contar com serviços especializado na orientação, análise e controle de execução dos atos vinculados à aplicação de recursos públicos, acompanhando e orientando os atos administrativos, na área contábil.

O proposto, MAURO LINO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ N° 18.884.721/0001-77, constituída pelo renomado contador MAURO LINO JOSÉ DE SOUSA, CPF/MF 514.433.172-68, inscrito no órgão de registro de classe do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA 014997/O-9, possui vasta experiência comprovadas e resultado exitoso na área aplicada ao setor público, em diversos municípios, conforme segue:

- **Tucumã/PA;** Exercícios: 1994, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023;
- **Ourilândia do Norte/PA;** Exercícios: 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023;
- **Água Azul do Norte/PA;** Exercícios: 2013, 2014 e 2016;
- **São Geraldo do Araguaia/PA;** Exercícios: 2008, 2017, 2018, 2019 e 2020;
- **São Domingos do Araguaia/PA;** Exercícios: 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.

Além da experiência, o mesmo participou de inúmeras qualificações e treinamentos que só elevaram o seu conhecimento e desempenho profissional. Portanto, a Câmara



Municipal de Tucumã, contará com a qualidade dos serviços de um profissional de competência e reputação ilibada, para a execução dos serviços de assessoramento e consultoria em Contabilidade Pública à Câmara Municipal, elaboração e controle da execução orçamentária e financeira, folha de pagamento, controle do fluxo de caixa, balanço mensal, quadrimestral e anual;

A priori, já podemos afirmar que as condições do proposto e as exigências contidas no texto legal oferece-nos embasamento para autorizar uma contratação com inexigibilidade de licitação.

Pelos motivos expostos e para referenciar as razões que dão ensejo a uma possível contratação direta, socorremo-nos do entendimento de doutrina nacional autorizada, reconhecendo os serviços como serviços técnicos e a sua execução por um profissional detentor da qualidade de notória especialização, a saber:

Serviços técnicos profissionais especializados no consenso doutrinário, são os pressupostos por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, exercício da profissão na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Desta feita, Celso Antônio, considera-os singulares posto que marcados por características individualizadas as, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o caput do art. 74, que declara inexigir licitação quando houver inviabilidade de competição.

Melhor esclarecendo o instituto da Notória Especialização, faz-se necessário que atentemos para os entendimentos a seguir reportados, verbis:

*Notória Especialização – Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conhecimento no campo de sua especialidade, decorrente do empenho anterior, estudos e experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com sua atividade permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*





Especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existir no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso traduz na existência de técnica de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pós-graduação (...) o que não se dispensa é a evidência objetiva de especificação e qualificação do escolhido.

Destarte, não vemos óbice para a contratação da empresa MAURO LINO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, ao contrário, entendemos que a sua atuação possui profissional com perfeito enquadramento no ordenamento jurídico nacional, mormente, na condição de notória especialização exatamente como institui o art. 74, o inciso III, *alínea c*, Lei 14.133/2021 e legislações vigentes.

As informações supra, foram extraídas e devidamente comprovadas nas declarações de idoneidade técnica e demais informações que confirmam o acima alegado, fazendo-o se firmar como profissional ao que mais se ajusta para a prestação dos serviços a ser contratado, que se enquadra, perfeitamente de acordo com a exigência que a administração pública precisa e, ante a sua notória especialização que, a nosso juízo, permite inferir que o proposto é indiscutivelmente, o mais adequado para executar de forma plena e satisfatória as atividades de *Prestação de Serviços Técnicos Profissionais; Atividades de Assessoria; Consultoria Contábil; Gestão de Tesouraria e Recursos Humanos, aplicadas ao setor público, para atender as demandas da Câmara Municipal de Tucumã.*

Tucumã/PA, 15 de janeiro de 2024.



**Luciano de Menezes Magny**  
Secretário Administrativo  
Port. 001/2024

